DECRETO Nº 3.042 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme Plano de Ação aprovado pela Região Covid R-01 e R-02 e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021, Decreto Estadual nº 56.025 de 09 de agosto de 2021 e Decreto Estadual nº 56.120 de 01 de Outubro de 2021;

Considerando a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano de Ação Sistema 3As - Região de Santa Maria R01 e R02 de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região de Santa Maria R01 e R02, serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados; e

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado e adotado no âmbito do Município de Faxinal do Soturno o Plano de Ação Sistema 3As e Anexos I e II - Região de Santa Maria R01 e R02 de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid – R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, a partir de 08 de outubro de 2021.

Art. 2º Os Planos de Enfrentamento à Pandemia deste decreto são de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º Os Planos integrantes do presente decreto (anexo I e anexo II) podem ser alterados pelo comitê técnico regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 4º O Município, através do presente decreto, compromete-se com a fiscalização dos protocolos adotados pelo Plano.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.041 de 04 de outubro de 2021 e Decreto Municipal nº 3.009 de 06 de julho de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 08.10.2021

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira
Matrícula 1487-7

Certifico para os devidos fins que este documento fica afixado no lugar próprio no prédio desta Prefeitura pelo período de sete (07) dias, a partir de 08.10.2021.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira
Matrícula 1487-7



Anexo 1

Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02

Protocolos de Atividade

Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02

PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	**Serviços Públicos e Administração Pública**	84	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	**Agropecuária**	1, 2, 3	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	**Indústria e Construção Civil**	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	
Administração e Serviços	**Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)**	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)**	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Atividades Administrativas e Call Center**	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Vigilância e Segurança**	80	Médio-Baixo		

Administração e Serviços	**Transporte de carga**	49 e 50	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Estacionamentos**	52	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos**	45, 95	Médio-Baixo		
Comércio	**Posto de Combustível**	47	Médio-Baixo		Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
Administração e Serviços	**Correios e Entregas**	53	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Bancos e Lotéricas**	64, 66	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas**	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	**Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)**	75, 96	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)**	94	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Lavanderia**	96	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	**Assistência à Saúde Humana**	86	Médio		
Saúde e Assistência	**Assistência Social**	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	
Comércio	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
Cultura, Esporte e	**Museus, Centros Culturais, Ateliês,**	90, 91	Médio		Distanciamento mínimo de 4m entre

Lazer	**Bibliotecas, Arquivos e similares**				artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	**Hotéis e Alojamentos**	55	Médio		Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ Com Selo Turismo Responsável: **100% habitações** ▪ Sem Selo Turismo Responsável: **75% habitações** * *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas,

					academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos" ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ▪ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Administração e Serviços	**Condomínios (Áreas comuns)**	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Eventos:

					conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"
Educação	**Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021; Decreto Estadual nº 55.465/2020. **Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas** em ambientes fechados, desde que seja mantida a **ventilação natural cruzada** e que o **uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.** Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Atendimento ao **distanciamento físico mínimo obrigatório**, conforme **Protocolo de Atividade Obrigatório** desta atividade.
Educação	**Formação de Condutores de Veículos**	85	Médio		
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)**	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências**	81, 97	Médio		
Administração e Serviços	**Funerárias**	96	Médio		
Administração e	**Restaures, Bares,**	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021;	Apenas clientes

Serviços	**Lanchonetes, Sorveterias e similares**			Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento"	sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)
Administração e Serviços	**Missas e Serviços Religiosos**	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das cadeiras**, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
Administração e Serviços	**Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**	96	Alto		Distanciamento mínimo de **2 metros** entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.	**Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI**, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de

					máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
Cultura, Esporte e Lazer	**Competições Esportivas**	93	Alto	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; **Público exclusivamente sentado;** **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202); **Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:** ▪ **Teto de ocupação de público:** 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar; ▪ **Autorização conforme:** • **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; • **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede; • **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); **Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:** ▪ **Teto de ocupação de público**: uso exclusivo de espaços com cadeiras, com ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas; ▪ **Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas**: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de	Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc."; **Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;** Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; **Ordenamento na saída**, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; **Presença de monitores para fiscalização** do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;

				Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;	
Educação	**Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**	85	Alto		Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc."; Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do **distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas** em ambientes fechados, desde que seja mantida a **ventilação natural cruzada** e que o **uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;**
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do **uso adequado e permanente de máscara** e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro; **Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas**, inclusive em pista de dança; **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); **Realização do evento e autorização,** conforme **número de pessoas** (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: ▪ **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; ▪ **de 401 a 800 pessoas**: autorização do município sede (+) **testagem de identificação do antígeno para**	**Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI,** respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

				trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ **acima de 800 pessoas**: não autorizado.	
Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto		Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.; ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas";

				▪	Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Cultura, Esporte e Lazer	**Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); **Realização e autorização** conforme **número de pessoas** (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: ▪ **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização; ▪ **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município; ▪ **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ **de 2.501 a 10.000 pessoas:** exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) **testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;** ▪ **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; **Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI,** respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Em **ambientes com público sentado,** distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."; Início e término de programações não concomitantes,

				vigilância sanitária municipal.	quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Cultura, Esporte e Lazer	**Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**	59, 90, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); **Público exclusivamente sentado, com distanciamento;** **Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado**, com até 800 pessoas, **sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé)**, condicionado o **ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público**, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; **Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:** ▪ **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização; ▪ **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município; ▪ **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ **de 2.501 a 10.000 pessoas:** exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) **testagem de identificação do antígeno para**	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das cadeiras**, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; **Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;** Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.

				trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.	
Cultura, Esporte e Lazer	**Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares**	91, 93	Alto	**Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ **Com Selo MTur: 80%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ **Sem Selo MTur: 60%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com

					troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
Administração e Serviços	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49, 50	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **90% da capacidade** total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	**Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)**	49	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **100% da capacidade** total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.

AMCENTRO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

Anexo 02/ Plano Regional Região R01 e R02

Santa Maria, 07 de outubro de 2021.

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO REGIONAL**, com as medidas/protocolos restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região, com vigência a partir do dia 08 de outubro de 2021.

1. **Rodeios:** liberados com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho e, ainda:
 1.1– Eventos de no máximo três dias de duração, por local.
 1.2– Público máximo: 1200 pessoas, entre participantes e público.
 1.3– Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.
 1.4– A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, em até 03 (três) dias após a realização do evento, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio.

2. Solenidades de Colação de Grau: liberadas com as seguintes observações: Requerer autorização a Prefeitura Municipal, e anexar a documentação listada a seguir. O Órgão Publico Municipal, poderá solicitar outros documentos, que considerar necessário.

5.1- indicação do número total de assentos disponíveis no local e número possível de ser utilizado na cerimônia, considerando o teto de ocupação de 40% do número de assentos, previsto no protocolo do Estado;

5.2- croqui do local do evento, indicando a organização de ocupação dos assentos e sinalizando a localização das aberturas úteis, que deverão permanecer abertas, para possibilitar a ventilação do local;

5.3- indicação de, pelo menos, uma pessoa (com nome completo e telefone de contato) que será responsável pelas questões relacionadas ao cumprimento dos protocolos sanitários, para a atividade que será realizada.

5.4- indicar número de pessoas que comporão a equipe de produção da cerimônia, como por exemplo, captação de imagem, assessoria, mestre de cerimônia.

5.5- manifestação de ciência acerca do cumprimento de todos os protocolos gerias obrigatórios e protocolos de atividades obrigatórios e variáveis, referentes ao

Decreto estadual 55.882/2021. (https://sistema3as.rs.gov.br/cinema-teatros-auditorios-circos-casas-de-espetaculo-casas-de-shows-e-similares)

5.6- ainda, as instituições/estabelecimentos sede da solenidade deverão ser orientados a manterem arquivada listagem nominal e contato de todos os presentes na atividade, devendo disponibilizar este documento às autoridades de saúde, se assim for requerido.

Demais atividades: devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02. Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;